



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

Lei n° 78 de 29 novembro de 1.975.

**DISPÕE SOBRE O QUADRO DE
PESSOAL PERMANENTE O.P.P DA
PREFEITURA MUNICIPAL E
RESPECTIVOS VENCIMENTOS PARA
1976.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - o Subsidio e a representação do Prefeito para o exercício de 1976, será de CR\$ 1.000,00 e a representação do Vice –Prefeito para o próximo exercício e de e 150,00 mensais.

Art. 2° - Fica criado o quadro de pessoal permanente OPP da prefeitura municipal de Itiquira de conformidade com o quadro anexo vigorando para o exercício de 1976, os vencimentos constantes do respectiva tabela.

Art. 3° -o orçamento para o exercício de 1976 deverá consignar as dotações dos respectivos cargos ou funções.

Art. 4° - Fica criado o décimo terceiro salário aos funcionários municipais cujo pagamento ocorrerá em dezembro de cada ano, correspondendo ao vencimento de um mês, cuja dotação deverá constar acumulativamente nas respectivas dotações orçamentárias.

Art. 5° - O quadro do pessoal permanente OPP de que trata o Art. 2° da presente Lei é o seguinte.

cargos	Vencimentos NCR\$
1-secretário municipal	1.200,00
3 -escriturários	Sal. m.v. região
1 porteiro	Sal. m.v. região
1 tesoureiro	Sal. m.v. região
1 zelador da rede de energia eletrica	Sal. m.v. região
1 zelador de agua	Sal. m.v. região
1 jardineiro	Sal. m.v. região
2 Fiscal municipal	Sal. m.v. região



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO

1 zelador de uzina	600,00
1 tratorista	500,00
1 secretário da JSM	Sal. m.v. região
1 auxiliar do secretário do JSM	Sal. m.v. região
1 funcionário do correio	Sal. m.v. região
1 fiscal de perímetro	300,00
Professores	60% Sal. m.v. região
1 auxiliar de jardineiro	60% Sal. m.v. região
1 funcionário do posto do mobral	60% Sal. m.v. região
1 diretor da escola municipal	60% Sal. m.v. região
1 contínua	60% Sal. m.v. região
1 supervisor do CNAE	60% Sal. m.v. região
1 zelador do rego da uzina	500,00
1 funcionário da UME	Sal. m.v. região

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1976, revogam -se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Itiquira, 29 de novembro de 1975

João Domingos Barretos
Prefeito Municipal

Livro 01
Pg 179v



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO